

QUESTIONAMENTO

De: Assessoria Sodré Veloso <sodreveloso.adv@gmail.com>

Para: Depto de Suprimentos - Licitações <LICITACOES@itapecerica.sp.gov.br>

Data: 18/05/2026 16:34

Prezados,

Com relação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 018/2026, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Verificamos que o Edital apresenta informações divergentes quanto ao tipo de julgamento a ser adotado no certame, uma vez que em determinados trechos menciona julgamento por itens e, em outros, julgamento pelo menor preço global/lote único.

Dessa forma, solicitamos esclarecer qual critério efetivamente deverá ser considerado pelos licitantes para formulação da proposta e participação no certame: julgamento por item ou julgamento global.

1. O item 10.19.2 menciona que as “parcelas de maior relevância” deverão preferencialmente estar grifadas para análise técnica, porém o Edital não informa expressamente quais itens/serviços serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para fins de comprovação da qualificação técnica.

Assim, solicitamos a indicação objetiva de quais serviços serão considerados como parcelas de maior relevância.

1. Ainda sobre a qualificação técnica, o item 10.19.3 exige comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO e/ou atestados em nome da empresa.

Considerando que o item 10.19.4 já prevê a comprovação da capacidade técnico-profissional através de CATs emitidas em nome do profissional responsável técnico, questiona-se qual o critério e fundamento técnico adotado pela Administração para a exigência cumulativa da capacidade técnico-operacional da empresa, bem como se poderão ser aceitos exclusivamente os acervos técnicos do engenheiro responsável, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Atenciosamente.

